



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 2558-09.00/14-8**

Contrato AJDG N.º 109/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.124.582/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo n.º 2558-09.00/14-8, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de interconexão de duas Unidades Organizacionais (doravante denominadas UOs) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (doravante denominado de CONTRATANTE) através de 01 (um) serviço de comunicação digital ótico dedicado ponto-a-ponto, do tipo clear channel, com oferecimento de roteadores e velocidade de 1 Gbits/s (doravante denominado de serviço Lan2Lan), em consonância com o disposto neste ajuste e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TERMINOLOGIA**

a) **Acesso:** Infraestrutura física de comunicação de dados (ótica, metálica ou via rádio) que interliga um cliente ao backbone da operadora de telecomunicações. Neste documento, todos os equipamentos de camada 1 (modems, multiplexadores, conversores de mídia, etc) e de camada 2 do modelo OSI (switches e bridges) devem ser considerados parte do acesso.

b) **Backbone:** Conjunto de equipamentos de comunicação de dados da operadora de telecomunicações (modems, roteadores, switches, antenas, etc) que estão fisicamente interligados com o objetivo de formar uma infraestrutura física sobre a qual uma rede de transporte (circuitos clear channel, MPLS, Ethernet, etc) é configurada para oferecer serviços de conectividade aos clientes.

c) **CPE (Customer Premises Equipment):** Qualquer terminal e/ou equipamento associado localizado nas instalações físicas do cliente com a função principal de interconectar sua rede local (LAN) ao backbone da operadora de telecomunicações por intermédio de um acesso. Neste documento, o termo CPE é utilizado para designar exclusivamente um equipamento de camada 3 do modelo OSI (roteador).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) serviço Lan2Lan com velocidade efetiva de 1 Gbits/s, em meio de transmissão ótico, full duplex, síncrono, exclusivo, simétrico, permanente e com oferecimento de CPE em cada uma das localidades indicadas na Tabela 1a.

Tabela 1a

#	UO	Endereço de instalação	Velocidade
1	MPRS (Sede)	Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – 8º andar – Porto Alegre – RS	1000 Mbits/s
2	Prédio IPERGS	Av. Borges de Medeiros, 1945 - 6º andar – Porto Alegre – RS	

3.2 A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos necessários ao oferecimento do serviço, realizando os procedimentos necessários para efetuar a conexão entre o respectivo CPE e o backbone, adequando ou construindo a infraestrutura externa e interna, observando o seguinte:

3.2.1 O acesso ótico do serviço deverá ser dedicado, com abordagem simples na última milha, e utilizado exclusivamente para o oferecimento do serviço, não podendo depender ou utilizar backbones ou estruturas de acesso de outro(s) provedor(es).

3.2.2 Os CPEs utilizados para cada serviço deverão ser instalados sem custo adicional e em local a ser definido pela Divisão de Informática da CONTRATANTE em cada um dos endereços da Tabela 1a.

3.3 O serviço deverá ser fornecido pela CONTRATADA de modo a comportar a possibilidade técnica de expansão da sua capacidade em no mínimo 25%.

3.4 O serviço deverá ser oferecido de modo permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação) e ser dedicado e exclusivo.

3.5 O serviço deverá oferecer acesso irrestrito ao tráfego gerado, sem executar nenhum tipo de filtragem ou bloqueio, traffic shapping, cache transparente, monitoramento de conteúdo dos pacotes IP, limitação no número de conexões ou qualquer outra prática que prejudique ou influa no desempenho ou na confidencialidade dos dados.

3.6 O serviço deverá ser oferecido de modo completo e suficiente, sem a necessidade da contratação de serviços adicionais ou envolvimento de terceiros, como provedores de acesso ou qualquer outra entidade que não esteja relacionada nesse contrato de prestação de serviços, excetuando-se os serviços de manutenção em campo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ROTEADOR**

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o serviço em um equipamento roteador específico, em uma interface LAN elétrica GigaEthernet (IEEE 802.3ab) com conectorização RJ-45, com



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

deteção automática de velocidade e de duplexing e suporte aos padrões IEEE 802.3u, 802.3q, 802.1d e 802.1q.

4.2 O roteador deverá suportar o protocolo IPv4.

4.3 Será da CONTRATADA a responsabilidade de identificar quais são os OIDs (Object Identifiers) (privadas ou da RFC 1213) dos roteadores responsáveis por determinado parâmetro de gerenciamento requerido pela CONTRATANTE.

4.4 O roteador deverá estar em conformidade com a RFC 1157 (A Simple Network Management Protocol), RFC 1213 (Management Information Base for Network Management of TCP/IP-based internets: MIB-II) e RFC 2570 (Introduction to Version 3 of the Internet-standard Network Management Framework).

4.5 A CONTRATADA deverá fornecer acesso SSHv2 (RFC 4254) ao roteador e permitir que a CONTRATANTE execute comandos básicos de troubleshooting de rede (como ping, traceroute, telnet, etc) e verifique a configuração atual do equipamento e versão de seu sistema operacional.

4.6 O roteador deverá suportar o protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2 (RFC 2328 – OSPF Version 2).

4.7 O roteador deverá suportar cliente NTPv4 (RFC 5905) ou SNTP (RFC 4330) para sincronia de tempo com servidor oferecido pela CONTRATANTE.

4.8 O roteador deverá suportar o protocolo DHCPv4 (RFC 2131) e a funcionalidade de DHCP relay (RFC 3046). A CONTRATADA deverá implementar o serviço de DHCP server e DHCP relay de acordo com os parâmetros de configuração fornecidos pelo MPRS.

4.8.1 O roteador deverá suportar o envio de opções (DHCP options) de acordo com a RFC 2132.

4.9 O roteador deverá permitir a configuração de filas de priorização de tráfego e técnicas de filtragem e marcação de pacotes que possam ser utilizadas para a implementação de políticas de QoS em suas interfaces de rede.

4.10 O roteador deverá possuir hardware e software especificamente destinados para a função de roteamento. Não serão aceitas soluções abertas ou privadas baseadas em plataforma IBM-PC ou qualquer outra plataforma genérica de computação.

4.11 O roteador deverá ser instalado em rack padrão 19” e deve estar acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para a sua fixação. A responsabilidade da fixação do roteador no rack será da CONTRATADA. Caso não seja possível a instalação do CPE em rack padrão 19”, a CONTRATADA deverá oferecer bandeja e acessórios necessários à fixação desta no rack e deverá ser responsável por sua instalação neste modelo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.12 O roteador deverá ter alimentação elétrica automática nas tensões 127 VAC e 220 VAC, com frequência de 60 Hz.

4.13 O roteador fornecido pela CONTRATADA deve estar dimensionado para suportar taxa de utilização de 100% da largura de banda sem exceder 80% de utilização de CPU e/ou memória.

4.14 O roteador deverá suportar a configuração de ACL (Access Control Lists) para controle de tráfego entrante (inbound) e saínte (outbound). As ACLs deverão suportar a configuração de regras baseadas na camada 3 (endereços IP) e na camada 4 (portas TCP e UDP);

4.15 A solução deverá estar baseada em CPEs que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DE INSTALAÇÃO**

5.1 O prazo máximo para o início da instalação dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos após a emissão das autorizações de serviço.

5.2 Antes do início das instalações, a CONTRATADA deverá apresentar projeto descrevendo as atividades, equipe envolvida, funções de cada integrante e cronograma de instalação dos serviços para a Divisão de Informática da CONTRATANTE. Essa apresentação deverá ser presencial e executada na sede da CONTRATANTE em data a ser combinada após a assinatura do contrato.

5.3 Após a implantação inicial do serviço, solicitações de alteração de velocidade dar-se-ão por solicitação formal da CONTRATANTE e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.4 No início de cada semana, a CONTRATADA deverá apresentar o status atual do projeto, percentual de execução, atividades realizadas, problemas enfrentados e planejamento semanal.

5.5 É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação da rede de acesso ótica até o rack ou até qualquer outra estrutura disponibilizada pela CONTRATANTE para a instalação dos equipamentos.

5.6 A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade do circuito de comunicação, com acompanhamento da Divisão de Informática da CONTRATANTE.

5.7 As providências necessárias à instalação e operação do serviço, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE.

5.8 A CONTRATANTE disponibilizará local seguro, energia elétrica 127 VAC 60 Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.9 A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pelo CONTRATANTE somente quando, sempre dentro dos níveis de serviço estabelecidos em contrato, simultaneamente:

- a) for possível trocar mensagens de correio eletrônico entre as UOs do CONTRATANTE através da rede corporativa.
- b) as UOs do CONTRATANTE puderem acessar as aplicações Web, TCP/IP e de banco de dados corporativos, instaladas no datacenter.
- c) for possível ao CONTRATANTE realizar o gerenciamento de suas UOs remotas através do serviço.
- d) a central de atendimento da CONTRATADA puder ser contatada pela Divisão de Informática do CONTRATANTE através de ligação telefônica gratuita (0800).

5.10 O serviço será considerado entregue e homologado quando for possível realizar a comunicação TCP/IP entre as duas UOs nos níveis de serviço requeridos neste contrato e de acordo com o item 5.9.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

6.1 A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de no mínimo 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).

6.2 A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de 01 mês, operando 24h por dia, 7 dias por semana, no qual o serviço permanece operacional. O indicativo de operacionalidade do serviço é o acesso irrestrito entre as duas OUs. O cálculo da disponibilidade do serviço será dado através da seguinte equação:

$D\% = [(T_o - T_i) / T_o] \times 100$ , onde:

D% = Disponibilidade percentual do serviço

T<sub>o</sub> = 43.200 minutos (período de trinta dias)

T<sub>i</sub> = Somatório em minutos dos tempos de inoperância do serviço durante trinta dias

6.3 A indisponibilidade do serviço deverá ser solucionada no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE. A não observância deste nível de serviço acarretará as penalidades descritas no item 13.3.

6.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.5 A quantidade de erros de CRC medido na interface WAN de qualquer um dos roteadores da CONTRATADA (CPE da UO1 ou CPE da UO2) não deverá ultrapassar 1000 (mil) erros de CRC no intervalo de 1 (um) dia. Caso esse número seja ultrapassado, o serviço será



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

considerado indisponível e o tempo em que esta métrica estiver acima do limite será acrescido no fator Ti da fórmula do item 6.2.

6.6 O RTT (Round Trip Time) medido entre os dois roteadores da CONTRATADA (CPE da UO1 e o CPE da UO2) não deverá ultrapassar 10ms (dez milissegundos), considerando o circuito sem tráfego de dados. A medição será realizada através de pacotes ICMP ping de tamanho 64 bytes. Caso esse tempo seja ultrapassado por mais do que 10 minutos consecutivos, o serviço será considerado indisponível e esse tempo acrescido no fator Ti da fórmula do item 6.2.

6.7 O percentual de descarte de pacotes entre os dois roteadores da CONTRATADA (CPE da UO1 e o CPE da UO2) não deverá ultrapassar 1% (um por cento) dos pacotes, considerando o circuito sem tráfego de dados. A medição será realizada através de pacotes ICMP ping de tamanho 64 bytes. Caso essa métrica seja ultrapassada por mais do que 10 minutos consecutivos, o serviço será considerado indisponível e o tempo acrescido no fator Ti da fórmula do item 6.2.

6.8 As interrupções programadas por solicitação da CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acertadas com a CONTRATANTE, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço.

6.9 A CONTRATADA deverá, mensalmente, apurar, registrar e descontar, de forma automática, o tempo de indisponibilidade do circuito, considerando o período de 0h (zero hora) do primeiro dia do mês base e a meia-noite do último dia do mês respectivo, sendo os valores descontados discriminadamente na nota fiscal/fatura com vencimento subsequente ao da apuração.

6.10 A CONTRATANTE se reserva o direito de avaliar as características técnicas em conjunto com a CONTRATADA, podendo ainda requerer, a qualquer tempo, laudo oficial a respeito de quaisquer delas, inclusive de terceiros para comprovar a qualidade do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE**

7.1 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar o seu backbone, diagnosticando e solucionando falhas (gerenciamento pró-ativo) mesmo antes do desencadeamento de chamada técnica pela CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para chamadas locais, a cobrar ou gratuitas, que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas/dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano para abertura de chamados técnicos e de suporte. Para cada chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único para facilidade de acompanhamento da solução.

7.3 A CONTRATADA deverá associar ao serviço um identificador único que esteja integrado ao seu sistema de abertura de chamados de modo a facilitar o registro de incidentes.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.4 A abertura dos chamados técnicos será efetuada pela Divisão de Informática da CONTRATANTE. O fechamento dos mesmos ficará condicionado ao aceite dessa Divisão.

7.5 As solicitações de alteração da largura de banda do serviço devem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) dias a partir da formalização do pedido.

7.6 Não deverá haver cobrança de taxa para a realização dos serviços de retirada e alteração da largura de banda do serviço.

7.7 Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado do MPRS na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no segundo mês seguinte ao da apuração.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

8.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ 59.608,62 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oito reais e sessenta e dois centavos), o qual possui a seguinte composição:

a) valor mensal do serviço (link): R\$ 2.325,64 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), o qual sofrerá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) referente à isenção do ICMS, perfazendo o valor mensal de **1.744,23 (mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)**;

b) valor mensal do serviço de roteador: R\$ 67,41 (sessenta e sete reais e quarenta e um centavos);

b) valor da instalação: R\$ 5.259,42 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

8.1.1 A parcela referente à instalação do serviço será paga somente após a etapa de homologação.

8.1.2 O valor mensal do roteador deverá estar incluso e discriminado na fatura mensal dos serviços.

8.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

8.3 O pagamento dar-se-á no dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos serviços, a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao gestor do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3.1 A Nota Fiscal deverá ser remetida à gestão contratual, localizada na Rua Andrade Neves, n.º 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre, após a execução dos serviços.

8.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

8.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

8.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

8.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 10.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.8 O reajuste do valor mensal do serviço será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1 Dos Direitos**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **11.2 Das Obrigações**

#### **11.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;

c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**11.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada e neste contrato;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;

g) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

h) não transferir a outrem os compromissos avençados;

i) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) fornecer todos os equipamentos e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento dos mesmos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- l) garantir os níveis de serviço especificados neste contrato;
- m) disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Divisão de Informática do CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina;
- n) prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência estabelecidos neste contrato, para toda e qualquer ocorrência que altere o andamento normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- o) realizar as instalações nos locais informados pelo CONTRATANTE, assumindo todos os custos e qualquer outra responsabilidade decorrente de condições especiais de instalação que porventura os mesmos possam exigir;
- p) executar as atividades de configuração e manutenção dos serviços contratados, tanto na dependência da CONTRATADA quanto na rede de acesso entre as diversas UOs do CONTRATANTE;
- q) responsabilizar-se, além das obrigações pactuadas no ajuste, pelas decorrentes da Lei 9.472/97, do Termo de Concessão ou da autorização emitida pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- r) manter atualizado durante toda a vigência do ajuste a legislação de que trata a letra 'b' do item 8.6 da Cláusula Oitava do contrato ou o documento comprobatório de que trata o subitem 8.6.1 da Cláusula Oitava;
- s) garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços de comunicação de dados prestados em todas as UOs do CONTRATANTE;
- t) empregar técnicas de segurança contra possíveis tentativas de invasão efetuadas através de acesso não autorizado em qualquer um dos equipamentos integrantes da rede de comunicação, pertencentes à CONTRATADA;
- u) oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, garantindo o atendimento dentro dos prazos definidos pelo CONTRATANTE neste contrato;
- v) favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados;
- x) obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do mês de ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;

13.2 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do mês da ocorrência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.3. No caso de a disponibilidade mensal do serviço ser inferior ao limite mínimo exposto no item 6.1 e isto for de responsabilidade da CONTRATADA, a multa prevista no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 será acrescida de desconto conforme a equação abaixo (limitados ao valor mensal do serviço).

Desc =  $[I / To] \times P$ , onde:

Desc = desconto em R\$ (Reais);

I = número total de minutos de falha ou interrupção do serviço;

To = período de operação (01 mês), em minutos.

P = preço mensal do serviço;

13.4 No caso de a disponibilidade mensal do serviço ser inferior ao limite mínimo exposto no item 6.1, a CONTRATADA deverá apresentar relatório formal a respeito dos incidentes, detalhando suas causas e as medidas executadas para resolvê-los.

13.5 A violação de qualquer uma das especificações dos serviços definidas neste contrato será desconsiderada pelo CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

- a) falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE;
- b) falha decorrente de procedimentos operacionais do CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE;

d) eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente acordada entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local e datas de realização dos mesmos.

15.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

15.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail [adi@mp.rs.gov.br](mailto:adi@mp.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3924.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLAUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante

PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL,  
Contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Anexo I**

		PROCERGS			
Unidade	Cidade	Velocidade Mbps	Instalação FO	Valor serviço (mensal link)	serviço Roteador (mensal)
ASSESSORIA DE INFORMÁTICA	PORTO ALEGRE	1024	5.259,42	2.325,64	64,71
	<b>Total</b>		<b>5.259,42</b>	<b>2.325,64</b>	<b>64,71</b>